Contrato n° 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI) E JOSÉ WILTON BORGES CURZ, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI),** com sede na Av. José Luz, S/N, bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 02.162.288/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente **HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO**, portador do RG: 3116343e CPF: 035 286 483 41, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, José Wilton Borges Cruz, CPF: 059.637.101-20 OAB/PI 14508, residente na Rua 7 de setembro, SN, Centro, Palmeira do Piauí - PI, Piauí, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS SERVIÇOS JURÍDICOS EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme Art. 06, Art. 13 e Art. 25 da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

3.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor da defesa;

4.2. Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
5.2. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).
5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.
5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros – pessoa física

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 06/01/2021.
7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços
7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.
7.4. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.
8.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas

ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
8.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.
8.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

10.3.As partes elegem o foro desta cidade de Cristino Castro (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Palmeira do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2021

AV. JOSÉ LUZ, S/N, CEP: 64925-000, CENTRO
CNPJ 02.162.288/0001-26

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Presidente da Câmara Municipal

José Wilton Borges Cruz
OAB/PI 14508

Testemunhas:

C. I.
CPF

C.I.
CPF: